



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 61, DE 2005

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscalize juntamente com o Tribunal de Contas da União a atuação da ANEEL e das Centrais Elétricas do Maranhão – CEMAR no programa Luz para Todos no Estado do Maranhão.

Autor: Dep. Pastor Francisco Olímpio (PSB/PE)

Dep. Ribamar Alves (PSB/MA)

Relatora: Dep. Almerinda de Carvalho (PMDB/RJ)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão pedido de fiscalização e controle, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com o art. 60, II, e 61 do Regimento Interno, para que, ouvido o respectivo Plenário, adote medidas necessárias para, juntamente com o TCU, averiguar possíveis irregularidades em procedimentos administrativos e omissões da ANEEL e da CEMAR, no que tange ao programa Luz para Todos no Estado do Maranhão.

Segundo consta de peça inaugural,

Os indicadores DEC e FEC do Maranhão têm se mostrado muito superiores à média Nacional (...).

Das metas anuais fixadas pela ANEEL na Resolução nº 514/2000, a CEMAR descumpriu 63,4% no ano de 2002, assim como em 2003 ultrapassou as metas em 74,6%.

Apesar do péssimo resultado demonstrado acima, a ANEEL não só deixou de aplicar as multas previstas em lei e no contrato de concessão como assinou o termo de ajuste de conduta nº 001/2004 com a concessionária, elevando as metas DEC e FEC para 2004 em 304% e 162%, respectivamente, e em percentual semelhante para o ano de 2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

(este de forma retroativa), desobedecendo, inclusive, o contrato de concessão. Em média, foi autorizado que os consumidores maranhenses ficassem sem energia durante 174 horas em até 89 interrupções.

Com o termo de ajuste de conduta assinado pela ANEEL e pela CEMAR, as piores metas de qualidade do Brasil passaram a estar localizadas no Estado do Maranhão. Todos os 100 maiores índices DEC Padrão autorizados para o ano de 2003 estão situados em municípios deste Estado.

Mesmo com a absurda elevação das metas de qualidade, 142 das novas metas DEC e FEC elevadas foram ultrapassadas pela CEMAR em 2004m sem que novamente a ANEEL aplicasse qualquer multa à concessionária.

Além disso, temos denúncias de desvio de recursos do Programa Luz para Todos, com realização de procedimentos irregulares (simulação de aquisição de materiais que já estão no estoque – com recolhimento de impostos, utilização de notas fiscais avulsas de fornecedores de outros Estados sem o carimbo do fisco local para aquisição de materiais que poderiam ser adquiridos diretamente dos fabricantes, aproveitamento de materiais de qualidade inferior às especificações e ordens de compra, aproveitamento de material antigo – o Programa Luz para Todos aceita utilização de material em estoque adquirido apenas nos últimos 5 meses).

Em que pese a CEMAR ter sido a concessionária que mais recebeu recursos do Luz Para Todos até este momento (R\$ 68 milhões de reais), seu cronograma de implantação está atrasado, tendo sido realizadas somente 3.700 ligações.

Por todo exposto, consideramos da maior relevância que se realize a investigação proposta com a participação desta Comissão e do Tribunal de Contas da União.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A matéria em tela diz respeito à distribuição de energia elétrica sob responsabilidade da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR). Segundo o teor do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2004, celebrado entre a ANEEL e a mencionada concessionária em 18/02/2004, a concessionária encontra-se sob intervenção administrativa da ANEEL em decorrência do processo pelo qual o controlador acionário PPL Global declarou a sua intenção de retirar-se do negócio. Na referida peça, consta também o seguinte:

foram constatadas, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002, em diversos conjuntos de unidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

consumidoras de responsabilidade da **Concessionária**, violações de metas anuais estabelecidas para um ou ambos, dos seguintes indicadores de continuidade do serviço de distribuição:

- Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC,
- Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC;

tais violações, por constituírem infração passível de sanção administrativa nos termos da legislação e da regulamentação vigente, levaram à lavratura dos Termos de Notificação – TN nº 029/2003-SFE e, posteriormente, à abertura de processo administrativo punitivo referente às violações de metas ocorridas no ano de 2002, com a emissão de Auto de Infração em referência;

(...)

a aplicação de penalidades não constitui objetivo principal da atividade de fiscalização, mas visa orientar e educar os agentes, tendo em vista o interesse público de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados aos consumidores;

o valor relativo à sanção que seria imposta, discriminado no Auto de Infração em referência, será aplicado diretamente na melhoria da rede de distribuição, no sentido de atingir as novas metas repactuadas e aprimorar o atendimento aos consumidores.

Dessa maneira, nota-se a ocorrência de irregularidades na prestação de serviços públicos. Assim, inegável a oportunidade e conveniência desta proposição com vistas à verificar, inclusive, a eficácia e eficiência das medidas propostas pela ANEEL.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a atuação da ANEEL no cumprimento de sua missão institucional de órgão regulador do setor de energia elétrica.

Sob o aspecto social, pode-se esperar uma melhoria de qualidade dos serviços percebidos pelos consumidores.

Quanto aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Esta PFC contém proposta para a realização de procedimentos de fiscalização na ANEEL a fim de verificar atuação dessa autarquia no cumprimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

sua missão institucional. Considerando que a agência em questão é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, a investigação pode ser realizada pelo TCU com base nas seguintes disposições constitucionais:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;"

Desse modo, esta Comissão pode solicitar ao TCU que na execução da referida auditoria seja verificada a regularidade da execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2004, bem como manifeste-se sobre a possibilidade de reversão da sanção aplicada em investimentos para melhoria da rede de distribuição.

Também, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado das apurações a esta Comissão para que fique disponível aos interessados na respectiva Secretaria, de modo a possibilitar o seu exame.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2005.

Dep. Almerinda de Carvalho

Relatora